



**PL 3.819
2020**

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 3.819, DE 2020

Projeto de Lei nº 3.819, de 2020 - Altera a Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, para estabelecer critérios de outorga mediante autorização para o transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros; e dá outras providências

EMENDA N.º _____
(à PL nº 3819, de 2020)

Suprima-se o Art. 5º do Projeto de lei nº 3819 de 2020 referente à suspensão das autorizações concedidas entre 30 de outubro de 2019 e a data de publicação desta Lei.

Gabinete Deputado Federal Coronel Tadeu - Câmara dos Deputados, Anexo IV, Gab.756 – CEP: 70.160-900

Brasília/DF

Tel: (61) 3215-5756 e-mail: dep.coroneltadeu@camara.leg.br



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Coronel Tadeu
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD219688084300>

Apresentação: 13/04/2021 11:01 - CVT
EMC 14 CVT => PL 3819/2020

EMC n.14



* C D 2 1 9 6 8 8 0 8 4 3 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

JUSTIFICAÇÃO

Atualmente, as linhas ativas são provenientes via autorização, sem nunca haver também concessão cruzada, de acordo com registros da ANTT. São linhas individuais, que além dos requerimentos necessários mínimos, também mantém frequência mínima de viagem para atender a população de forma recorrente. A outorga de autorização trouxe benefícios comprovados por estudos da ANTT com melhora da qualidade das frotas e abertura de novas linhas que suprem de melhor maneira as necessidades dos consumidores. A consequência da autorização foi a melhora do serviço para o consumidor. O artigo que ora pede-se a supressão causa insegurança jurídica e é negativo para a população tendo em vista que a autorização, diferente da concessão via licitação, não impede nem restringe competição, devendo então permitir entrantes que atendam os requerimentos sob supervisão da agência. A segurança jurídica causada pelo artigo é retrato do mau ambiente de negócios hoje no Brasil, pessimamente pontuado em rankings internacionais. Requerimento de comprovação e estudo de viabilidade econômica vai na contramão de previsões da Lei de liberdade econômica, da política de desburocratização do mercado de transporte, e da estruturação da outorga de autorização. Cria-se então barreiras de entrada ao mercado, sem qualquer benefício a população ou qualidade do serviço ofertado. Tal obrigatoriedade terá forte impacto para o mercado, tanto no desenvolvimento da malha quanto no incremento na cobertura do serviço. É importante frisar que hoje o requerimento de estudo de viabilidade econômica irá causar exatamente essa reserva de mercado. Pelas razões aqui expostas, solicitamos o apoio dos nobres colegas parlamentares a esta emenda.

Sala da Comissão, em de de 2021.

CORONEL TADEU

Deputado Federal

PSL/SP

Gabinete Deputado Federal Coronel Tadeu - Câmara dos Deputados, Anexo IV, Gab.756 – CEP: 70.160-900
Brasília/DF

Tel: (61) 3215-5756 e-mail: dep.coroneltadeu@camara.leg.br



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Coronel Tadeu
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD219688084300>

